



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA

Ofício Circular nº 01/12-SRE.

Goiânia, 16 de maio de 2012.

Aos  
Dirigentes das Entidades da Classe Contábil do  
Estado de Goiás

Assunto: Escrituração do Livro Caixa - Contribuinte do Simples Nacional

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Senhoria que, de acordo com a programação de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, consta para os próximos meses a verificação junto aos contribuintes goianos optantes pelo Simples Nacional quanto ao cumprimento da obrigação de efetuar a escrituração do livro caixa, conforme exigência contida no inciso I do art. 61 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Salientamos que conforme § 3º do mesmo art. 61 da referida Resolução, a apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa.

Vale ressaltar, também, que de acordo com art. 29, inciso VIII e § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a falta de tal escrituração está relacionada como hipótese de exclusão de ofício do Simples Nacional, a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes.

Assim, tendo em vista o bom relacionamento da classe contábil com esta Pasta, recomendamos que tais informações sejam repassadas a todos os seus associados para prontamente regularizarem possível omissão na execução da respectiva escrituração, evitando embaraços para seus clientes.

Atenciosamente,

  
GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA  
Superintendente da Receita